



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.298, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e Contribuições, para o exercício de 2017, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>CONTRIBUIÇÕES:</b>		
1	Esporte Clube Portuense	R\$ 2.300,00
2	Esporte Clube 7 de Setembro	R\$ 2.300,00
3	Esporte Clube União	R\$ 2.300,00
4	Independente Futebol Clube	R\$ 2.300,00
5	ACOMAD - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ast. Dutra	R\$ 5.000,00
<b>SUBVENÇÕES:</b>		
1	Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 12.000,00
2	Escola Império do Samba	R\$ 25.000,00
3	Escola Porto do Samba	R\$ 25.000,00
4	Hospital Olyntho Almada	R\$ 1.200.000,00
5	Lar São Francisco de Assis	R\$ 15.000,00
6	Pastoral da Criança	R\$ 2.300,00
7	Associação Comunitária Cultural Portuense de Rádio e TV	R\$ 2.300,00
8	APAE / PIRAÚBA	R\$ 5.500,00
9	Associação Comunitária Reciclando a Vida - REVI	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.313.300,00</b>

**Art. 2º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

ARCILTO VENÂNCIO RIBEIRO  
Prefeito de Astolfo Dutra





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 3º** - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais e contribuições, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a carentes, auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

**Art. 6º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e comunitária.

**Art. 7º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 8º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**ARCILIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra